



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 764

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Outros atos	11
Dispensas	12
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	14
Departamento de Compras	15
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	15
 UNIFUNEC	 31
Concursos Públicos/Processos Seletivos	31
Edital	31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.857, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 849.121,05 (Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 198 -
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$3.247,60
05.313.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 247 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.173,01
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.217,94
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 257 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

R\$6.747,84
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 270 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$4.386,09
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 301 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$15.562,56
02.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 308 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$7.299,69
02.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 308 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.301,07
02.500.0080.0000 Reprogramação - Emergências - Baixas Temperaturas
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 248 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$225,60
02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 250 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$20.000,00
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 239 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$10.000,00 02.500.0067.0000 Reprogramação -
Proteção Social Básica
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
nº Ficha: 259 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$10.000,00
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção
Social Esp. Média Complexidade
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
nº Ficha: 272 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$4.000,00
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção
Social Esp. Média Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
nº Ficha: 309 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$10.000,00
2.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção
Social Esp. Alta Complexidade
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
R\$702.959,65
02.100.0221.0000 Edificação - Construção da
Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$845.873,45

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$3.247,60

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.858, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Institui o procedimento de controle de legalidade e inscrição de débitos na Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul/SP - SAAE Ambiental, bem como trata da cobrança extrajudicial e do parcelamento dos referidos débitos, além de outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO SAAE AMBIENTAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 1º A Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul/SP - SAAE Ambiental compreende o crédito tributário e não tributário definidos na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) e alterações posteriores, abrangendo atualização monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º A inscrição do débito constitui ato de controle administrativo da legalidade e inicia o procedimento de cobrança da Dívida Ativa.

Art. 3º O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa do SAAE Ambiental consiste na análise pela Procuradoria Autárquica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa autárquica constitui direito do contribuinte e dever da Procuradoria, através de seus Procuradores Jurídicos, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afeta as competências privativas dos órgãos de constituição de créditos cobrados, nem implica na revisão do lançamento tributário pela Procuradoria Autárquica.

Art. 5º Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa, a Procuradoria do SAAE Ambiental devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

Art. 6º Fica autorizado à Superintendência, editar atos administrativos complementares para o aprimoramento do procedimento do controle de legalidade da dívida ativa, na abrangência estabelecida desta lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º São elementos mínimos para inscrição de débito na Dívida Ativa, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - o processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito, se neles estiver apurado o valor da dívida;

VII - o demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor;

VIII - a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 8º Inscrito o débito em dívida ativa autárquica, a Procuradoria do SAAE Ambiental, a seu critério, poderá realizar a prévia notificação do sujeito passivo, a fim de proceder a regularização e quitação do débito, antes do protesto ou do ajuizamento da dívida inscrita, para em até 30 (trinta) dias corridos:

a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, custas, honorários advocatícios e demais encargos; ou

b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor.

§1º A notificação de que trata o *caput* será expedida por via eletrônica ou postal.

§2º O envio da notificação postal contará com o auxílio do Departamento de Faturamento,

Fiscalização, Corte e Religação ou, na sua falta, outro departamento que venha a exercer as mesmas funções, podendo, inclusive, a autoridade competente subscrevê-la, comprometendo-se a encaminhar cópia da carta com aviso de recebimento à Procuradoria do SAAE Ambiental, para controle interno.

§3º Fica estipulada a percentagem de 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios sobre o valor atualizado do crédito na hipótese de quitação ou parcelamento extrajudicial de dívida ativa decorrente da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa ou de protestos de títulos, independente do momento de sua inscrição.

§4º Os honorários serão devidos aos ocupantes do cargo de Procurador Jurídico em efetivo exercício do cargo e partilhado em cotas iguais, os quais não integram o vencimento ou provento e não servem como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, além de não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§5º O contribuinte ou o responsável poderá reclamar contra a inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Esgotado o prazo e não adotada nenhuma das providências descritas no art. 8º dela lei, pelo devedor, a Procuradoria do SAAE Ambiental, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de água aplicada pelo departamento competente, poderá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória;

IV - praticar outros meios de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

Art. 10 As Certidões de Dívida Ativa autárquica de valor consolidado, igual ou superior a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Art. 11 O SAAE Ambiental poderá celebrar convênio com órgãos competentes para localização de patrimônio do contribuinte devedor, inscrição da dívida ativa em órgãos de proteção ao crédito, efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, e demais instrumentos que auxiliem na recuperação de créditos fiscais.

Art. 12 A Procuradoria Autárquica é responsável pelo controle de protesto extrajudicial das Certidões

de Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários do SAAE Ambiental, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

Parágrafo único. Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa de dívidas prescritas.

Art. 13 O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente ou digitalmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local ou órgão conveniado com a autarquia.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser encaminhada para protesto extrajudicial, eletronicamente, por meio do Departamento de Faturamento, Fiscalização, Corte e Religação ou, na sua falta, outro departamento que venha a desempenhar as mesmas funções, comprometendo-se a encaminhar cópia do instrumento ou relação de envio à Procuradoria do SAAE Ambiental, para controle interno.

Art. 14 O apontamento da Certidão de Dívida Ativa ou a extração do protesto não obsta o parcelamento do débito, realizado em conformidade com o disposto nesta ou lei.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 15 Na hipótese de parcelamento do débito, a critério da Procuradoria do SAAE Ambiental, poderá ser exigido requerimento do contribuinte em formulário próprio, instruído com documentos, para a efetivação do parcelamento.

Art. 16 Os Procuradores Autárquicos são competentes para autorizar e/ou celebrar parcelamento para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 17 A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, acarretando, ainda, a interrupção da prescrição na forma art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A confissão de dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos.

Art. 18 O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente pelos débitos incluídos no parcelamento, no limite de suas cotas, nos termos do art. 1.052, do Código Civil.

Art. 19 O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, o qual resultará no afastamento do benefício concedido e a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores já pagos.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento celebrado poderá ensejar novo protesto

extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa incluída no parcelamento, além do ajuizamento do débito ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 20 O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local ou órgão conveniado a cancelar o protesto extrajudicial, depois de efetuado o pagamento da primeira prestação relativa ao parcelamento, bem como a satisfação dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, que correrão por conta do contribuinte protestado.

§1º No caso de pagamento integral do débito, após lavratura do protesto extrajudicial, a Procuradoria do SAAE Ambiental emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local ou órgão conveniado a cancelar o protesto extrajudicial, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

§2º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local ou do órgão conveniado serão suportados pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa.

§3º O devedor protestado ficará responsável pelos tramites administrativos de cancelamento do protesto junto ao órgão competente.

§4º Na hipótese de descumprimento do parcelamento celebrado ou seu cancelamento será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.

Art. 21 O nome do contribuinte devedor será excluído dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a quitação integral à vista ou o pagamento da primeira parcela do parcelamento do débito.

Art. 22 Fica autorizado à Superintendência, editar atos administrativos complementares para o aprimoramento do procedimento de recebimento da dívida ativa estabelecidos nesta lei.

DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

Art. 23 Os débitos de qualquer natureza junto ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul/SP - SAAE Ambiental, inscritos em dívida ativa e sob gestão da Procuradoria da autarquia, poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, mediante pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, sendo esta correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do débito.

Art. 24 As parcelas não deverão ser inferiores a 1/2 (meia) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 25 Os acréscimos de multa, juros e correções obedecerão às previsões do art.196 do Código Tributário Municipal até a quitação integral do débito.

Art. 26 O devedor que já tenha sido beneficiado por parcelamentos anteriores, inclusive, de programas incentivos e recuperação de débitos, e não tenha

cumprido integralmente suas obrigações poderá, por somente mais uma vez, aderir a um novo parcelamento, desde que atenda às seguintes condições:

I - O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no ato da adesão, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito a ser parcelado;

II - As parcelas subsequentes deverão ser de valores iguais e sucessivos, respeitado os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 27 É parte legítima para adquirir o parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa da autarquia e administrados por sua Procuradoria:

a) o contribuinte, o executado, o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) inquilino, desde que apresente cópia do contrato de locação ou documento equivalente, cabendo somente parcelar o débito referente ao período de locação, bem como suas prorrogações;

c) o representante legal da pessoa jurídica ou física;

d) o inventariante, devidamente nomeado em processo de inventário ou arrolamento de bens, ou aquele que possuir carta de nomeação como inventariante;

e) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.859, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito

adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.695.506,61 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.001 - FUNDEB	
nº	Ficha: 310 -
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00	-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$346.159,25	
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB	
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	346.159,25
09.001 - FUNDEB	
nº	Ficha: 321 -
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00	-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$87.622,90	
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -	
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA	87.622,90
09.001 - FUNDEB	
nº	Ficha: 329 -
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00	-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$134.926,10	
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB	
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE	134.926,10
09.002 - ENSINO	
nº	Ficha: 351 -
09.002.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$351.100,00	
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	351.100,00
09.002 - ENSINO	
nº	Ficha: 365 -
09.002.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$80.000,00	
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	80.000,00
09.002 - ENSINO	
nº	Ficha: 376 -
09.002.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$130.000,00	
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	130.000,00
09.002 - ENSINO	
nº	Ficha: 369 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00	-
MATERIAL DE CONSUMO	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$40.000,00	

01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 40.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 437 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$24.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 24.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 396 -
09.002.12.365.8.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 60.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 113 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$9.582,72
01.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024- Descarte Correto de Resíduos Sólidos 9.582,72
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 441 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$143.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 143.200,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$268.915,64
01.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022 268.915,64
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 387 -
09.002.12.365.8.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 60.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 387 -
09.002.12.365.8.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 134 -
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$24.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 24.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 134 -
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$143.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 143.200,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 311 -
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$346.159,25
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 346.159,25
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 322 -
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$87.622,90
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 87.622,90
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 330 -
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$134.926,10
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE 134.926,10
09.003 - ENSINO - LIVRE

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 413 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$201.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 201.100,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 139 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 414 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$268.915,64
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 268.915,64
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 415 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 129 -
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 113 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$9.582,72
01.110.0000.0000 GERAL 9.582,72
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 373 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$80.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 80.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 384 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$130.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 130.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 416 -
09.003.12.361.8.2056-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$30.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.860, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 492.115,34 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Cento e Quinze Reais e Trinta e Quatro Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 111 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$7.272,00
02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024-
Descarte Correto de Resíduos Sólidos
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 216 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$130.801,39
02.500.0072.0000 Assistência Social - Estado -
Residência Inclusiva
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 113 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$347.841,95
02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024-
Descarte Correto de Resíduos Sólidos
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 115 -
05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$6.200,00
02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024-
Descarte Correto de Resíduos Sólidos

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 492.115,34

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.861, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 15.158,38 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 248 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$15.158,38

02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 15.158,38

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.862, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

nº Ficha: 446 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES 1

2.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R\$350.000,00

01.100.0238.0000 DADE - 0135/2023 - Ampliação e Revitalização Complexo Turístico

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

nº Ficha: 95 -

03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$350.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.870, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o art. 3º incisos I, IV e V da Lei nº 1912, de 29 de novembro de 1995 que dispõe sobre a constituição do conselho municipal da habitação e criação do fundo municipal de habitação a ele vinculado, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Material de Construção as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de renda, situação de risco, emergência e calamidade.

Art. 2º O auxílio tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, sendo concedido os seguintes serviços:

I - Materiais de Construção (total ou parcial);

II - Até 3 (três) caminhões de terra (grande 14mts ou pequeno 7mts);

III - Retirada de Entulho;

IV - Poda de Árvores.

Art.3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Auxílio: benefício financeiro para contribuição secundária para a realização de uma tarefa; ajuda, assistência, cooperação, subsídio, reforço.

II - Material de construção: qualquer material ou substância usada na construção de uma edificação.

III - Vulnerabilidade de renda: situação em que uma pessoa ou família tem dificuldade em manter as necessidades básicas devido à sua renda

IV - Situação de risco: possibilidade de um evento perigoso ou indesejável acontecer em um determinado local ou contexto, um perigo iminente ou a uma condição que pode resultar em danos, acidentes, incidentes ou consequências negativas.

V - Emergência: situação grave, perigosa, momento crítico ou fortuito.

VI - Calamidade: conjunto de circunstâncias, geralmente em situação de perigo público, grande perda, dano.

VII - Subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de materiais de construção, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.

VIII - Reforma, ampliação e conclusão de unidade habitacional: as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia;

IX - Grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

Art. 3º Para receber o auxílio, o requerente deverá:

I - Exclusivamente ser pessoa maior de dezoito anos ou emancipado (a), que seja proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;

II - Renda familiar com soma total de todos os componentes que residam no imóvel/ terreno de até o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos vigentes;

III - O requerente deverá ser proprietário de um único imóvel (casa/terreno) e não pode ter parte em herança de outro imóvel;

IV - O imóvel não poderá ser de herdeiros, ter aluguel ou comércio

Parágrafo único. A renda do caput do artigo corresponde a renda familiar que é a soma total de todos os componentes que residam no imóvel/ terreno.

Art. 4º O serviço concedido deverá ser utilizado somente para a obra/ endereço solicitado e no caso de materiais de construção o mesmo deverá apresentar ao término da obra relatório de conclusão e utilização dos materiais fornecidos a Secretaria de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa) dias após concluída sob o risco de devolver os materiais fornecidos.

Art. 5º Aos serviços dos incisos III e IV do Art. 2º, a solicitação deverá ser encaminhada para o departamento de Conservação do Município para avaliação e concessão dos mesmos.

Art. 6º A aprovação da concessão do auxílio de materiais de construção ficará a critério da avaliação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social/Departamento de Habitação e em casos que haja risco e comprometimento do imóvel avaliação pelo engenheiro da prefeitura.

Art. 7º O requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Escritura ou contrato do imóvel em nome do requerente;

II - RG e CPF Original e cópia;

III - Comprovante de residência água ou luz em nome do requerente;

IV - Comprovante de Renda de todos que residem no imóvel/terreno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de março de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

ASSINATURA: 04/04/2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue: 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 35/2024 - Processo nº 1354/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 04 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Dispensas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DESERTO (ITEM ÚNICO)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 7232025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que o Aviso de Contratação Direta supramencionada, tendo como objeto a contratação de Empresa para a aquisição de concreto usinado FCK 20Mpa, "Slump 10+/-2", para manutenções em diversos aparelhos de infraestrutura do município de Santa Fé do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos., sendo que a proposta ofertada não poderá ser superior ao valor estimado de acordo com os orçamentos e pesquisa mercadológica anexada aos Autos, que a Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 026 de 14 de janeiro de 2025, juntados nos autos, com data de abertura para o dia 09/04/2025 às 08:00 horas, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 09 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº001/2025 PROCESSO Nº 523/2025

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inc. I c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08/07/2021, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação - Contratação Direta, com fundamento no inciso III do art.22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08/07/2021, visando a contratação de empresa NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ Nº 10.558.895/0002-19, de concreto usinado FCK 20Mpa, "Slump 10+/-2", para manutenções em diversos aparelhos de infraestrutura do município de Santa Fé do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante em apreço é de R\$ 49.000,00,00 (quarenta e nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 2.015 - Manutenção do Departamento de Conservação do Município, ficha 142, aplicação 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39, fonte 01.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Compras para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito



.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, convoca seus membros para uma reunião Ordinária, no dia 10/04/2025, quinta-feira, às 09:00 da manhã na Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a seguinte Pauta: Campanha do dia 18 de maio (combate do abuso de crianças e adolescentes); apreciação de documentos para a inscrição no CMDCA (Projeto Guri).



Sílvia Regina Bernardo de Almeida
Diretora Geral de Assistência Social





Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90418/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 548/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 07/04/2025 07:53

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção elétrica realizada no Recinto de Exposições Dr. Rodolfo Abdo (FICCAP), neste município.

CONTRATADO: U. F. COMERCIO VAR DE ILUMINACAO LTDA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.552,50

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90420/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 550/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 07/04/2025 16:10

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de afiação de lâmina e conserto de máquina de tosa

CONTRATADO: 58.877.404 JEFERSON LEMES DO PRADO

VALOR DA DESPESA: R\$ 350,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90421/2025

Processo Licitatório Nº 551/2025

Autorização de Contratação Direta : 07/04/2025 09:27

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Contratação de empresa especializada em desinstalação e reinstalação de Ar condicionado no Canil Municipal

Contratado: 54.880.334 ELIVELTON DOS SANTOS ALMEIDA

Valor da Despesa: R\$ 460,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90423/2025

Processo Licitatório Nº 553/2025

Autorização de Contratação Direta : 07/04/2025 09:42

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Paciente: S.A.P.S

Contratado: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

Valor da Despesa: R\$ 123,14

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90425/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 555/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 07/04/2025 14:04

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELAS MOSQUITEIRA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: VANDERLEI A BUZON - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 28.930,00

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90426/2025

Processo Licitação Nº 556/2025

Autorização de Contratação Direta : 07/04/2025 14:54

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de disjuntor Caixa Moldada 200A Lukma para manutenção do Canil Municipal.

Contratado: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

Valor da Despesa: R\$ 400,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90428/2025

Processo Licitação Nº 557/2025

Autorização de Contratação Direta : 07/04/2025 14:02

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de materiais de consumo do gênero alimentício para atendimento da demanda do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e do Serviço Residencial Terapêutico.

Contratado: Supermercado Guirao Ltda

Valor da Despesa: R\$ 6.986,00

08/04/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90427/2025

Processo Licitação Nº 558/2025

Autorização de Contratação Direta : 07/04/2025 07:49

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Contratação de serviços de pintura (remoção e aplicação de massa corrida e tinta), manutenção da calha, aplicação de manta asfáltica e substituição de 50 peças de piso do Aquário Municipal que pertence a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste município

Contratado: Edmilson Eurico de Queiroz

Valor da Despesa: R\$ 7.000,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90429/2025

Processo Licitação Nº 559/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 09:56

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Em decorrência da necessidade de aquisição de passagens para os migrantes atendidos pela Casa de Passagem, se faz necessário devido os mesmos não ter onde ficar e não tem condições de compra dessas passagens.

Contratado: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Valor da Despesa: R\$ 371,86

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90430/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 560/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 07/04/2025 10:17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro no Conselho Tutelar para Pintura de muro interno e externo, pintura de contrapiso e calçada e a pintura de portão social e eletrônico.

CONTRATADO: ISRAEL OLIVEIRA CORDEIRO DOS SANTOS-MEI

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.600,00

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90431/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 561/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 08/04/2025 10:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro, serviço de buffet em comemoração a 01 (um) ano de inauguração da Casa da Mulher

CONTRATADO: VINICIUS RIBEIRO MASCHIO 44175902813

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.200,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90432/2025

Processo Licitatório Nº 562/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 10:39

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de geladeira para a Casa da Agricultura e Viveiro de Mudas Municipal.

Contratado: J. MAHFUZ LTDA.

Valor da Despesa: R\$ 4.938,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90433/2025

Processo Licitatório Nº 563/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 10:56

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de serviço de terceiro, locação de jogos de cadeiras e adereços em comemoração ao mês da mulher, realizado na Casa da Mulher, no Município de Santa Fé do Sul – SP.

Contratado: VINICIUS RIBEIRO MASCHIO 44175902813

Valor da Despesa: R\$ 3.100,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90434/2025

Processo Licitatório Nº 564/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 13:05

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conserto De Microondas Da Copa Do Paço Municipal.

Contratado: W. F. YNAYAMA STA. FÉ LTDA - ME

Valor da Despesa: R\$ 240,00

08/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90435/2025

Processo Licitatório Nº 565/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 13:25

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de materiais de construção para melhorias na casa do caseiro situada no Parque Ecoturístico das Águas Claras, neste município.

Contratado: M E Z MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

Valor da Despesa: R\$ 3.462,73

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90436/2025

Processo Licitação Nº 566/2025

Autorização de Contratação Direta : 08/04/2025 14:13

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de materiais de consumo como (tintas, torneiras, válvulas, tubo soldável) para a manutenção e revitalização do Recinto de Exposições Dr. Rodolfo Abdo (FICCAP), que faz parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município.

Contratado: MARGIMAC CONSTRUCAO, COMERCIO E SOLUCAO LTDA

Valor da Despesa: R\$ 7.417,78

08/04/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2025

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, da Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022 e da Lei Municipal n.º 4.611 de 25 de janeiro de 2024. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS -TAXA DE INSCRIÇÃO – REQUISITOS

Vaga Curso/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ Eixo específico	Professor Substituto	1 A - Anexo D-I	CR	R\$ 46,04	R\$ 75,00	Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou curso da mesma área e portar titulação mínima de especialista.
2 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ Língua Inglesa	Professor Substituto	1 A - Anexo D-I	CR	R\$ 46,04	R\$ 75,00	Graduação em Letras Português/Inglês, de duração plena, oficialmente reconhecido. Titulação mínima de especialista.
3 - EDUCAÇÃO FÍSICA/ Artes Marciais e Lutas Corporais (1)	Professor Substituto	1 A - Anexo D-I	1	R\$ 46,04	R\$ 75,00	Graduação em Educação Física e titulação mínima de especialista em Artes Marciais e/ou Lutas Corporais.
4 - EDUCAÇÃO FÍSICA/ Geral	Professor Substituto	1 A - Anexo D-I	1	R\$ 46,04	R\$ 75,00	Graduação em Educação Física portador de titulação mínima de especialista na área de Educação Física.

(1) Bloco que engloba as disciplinas: Artes Marciais e Lutas Corporais I e II, Projeto Extensão em Artes Marciais e Lutas Corporais e Estágio Supervisionado em Artes Marciais e Lutas Corporais.

CR: Cadastro de Reserva

Bloco: Área de atuação

1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Universitário, ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.

1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.

1.4 O Processo Seletivo terá **vigência e validade de 01/05/2025 a 31/12/2025**.

1.4.1 O contrato de professor temporário terá validade de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o artigo 3º Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022

1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. **A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.**

1.6 Conforme as referências e vencimentos do quadro no item 1 do Edital, a remuneração para as vagas de referência 1/A do anexo D-I, serão equivalentes ao Professor Universitário, nível I, a remuneração das vagas de referência 1/A do anexo I, serão equivalentes ao dos docentes médicos temporários, já remuneração das vagas de referência 1/A do anexo H, serão equivalentes ao Professor de Educação Profissionalizante.

1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pela página de seleções do UNIFUNEC <https://selecoes.unifunec.edu.br> no período das 8h00min do dia 09/04/2025 até as 17h00min do dia 14/04/2025. Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- Acesse o site <https://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 002/2025);
- Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer);
- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção **BOLETO**, para pagamento da taxa de inscrição;
- Caso a inscrição e impressão do boleto seja realizada em dias úteis, o candidato deve aguardar 1 hora antes de poder realizar o pagamento, por motivo de registro do boleto na instituição bancária conveniado ao Unifunec; **caso a inscrição e a impressão do boleto seja realizada em fins de**



semana ou feriado, o candidato deve aguardar até o próximo dia útil para o pagamento, pelo mesmo motivo do registro do boleto.

- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;
- O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).

2.2 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC, que pode ser acompanhada na opção BOLETO.

2.3 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 14/04/2025).

2.4 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições	09/04/2025 (a partir das 08h00min)
Término das inscrições	14/04/2025 (até as 17h00min)
Homologação das inscrições e convocação para prova de conhecimentos.	16/04/2025
Prazo final envio documentação e títulos	16/04/2025 (até as 17h00min)
Prova de Conhecimentos	17/04/2025 (10h00min)
Resultado preliminar	24/04/2025
Período de recursos	25/04/2025 (das 08h00min até as 17h00min)
Resultado Final e Homologação	29/04/2025

2.4.1 A homologação das inscrições e demais atos do processo também serão publicados no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul

2.4.2 Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato **exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br** que estará disponível das **8h00min às 17h00min, em dias úteis**, durante o período do respectivo processo de seleção.

2.5 São condições para a inscrição:

2.5.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.



2.5.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.5.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.5.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.7 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 As pessoas PNE, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao



dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.

3.6 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br, com o assunto: Processo Seletivo 002/2025 – PNE, contendo no corpo de e-mail o protocolo da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF

3.7 O candidato que requerer na inscrição condição especial de PNE e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.

3.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

3.9 O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10 Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Análise Documental, onde, serão analisadas documentações para pontuação nas seguintes categorias: Formação Acadêmica, Tempo de Docência, Experiência Profissional e Publicação de Trabalhos, assim como, de Prova de Conhecimentos, de acordo com o item 4.5.

4.2 Concorrerão às provas todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

4.3 DA PROVA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

4.3.1 Os critérios para análise e pontuação seguirão conforme especificações do quadro abaixo e demais subitens deste item.

Especificação	Valor
Formação Acadêmica	
Doutorado ou superior na área/disciplina	5,0 pontos
Doutorado ou superior em outra área/disciplina	3,5 pontos
Mestrado na área/disciplina	4,0 pontos
Mestrado em outra área/disciplina	2,5 pontos
Especialista na área/disciplina	3,0 pontos
Especialista em outra área/disciplina	1,5 pontos
Tempo de Docência	
Tempo de docência na disciplina	1 ponto por ano (até 5 pontos)
Tempo de docência em outra área/disciplina	0,5 ponto por ano (até 2 pontos)
Experiência Profissional	
Experiência profissional na área/disciplina, nos últimos 5 anos	0,2 ponto por ano (até 1 ponto)
Experiência profissional fora da área/disciplina, mas, na área do curso da vaga, nos últimos 5 anos	0,1 ponto por ano (até 0,5 ponto)
Publicação de Trabalhos	
Publicação de artigos científicos na área/disciplina	0,2 ponto por publicação (até 1 ponto)
Publicação de artigos científicos em outra área/disciplina	0,1 ponto por publicação (até 0,5 ponto)

4.4 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão designada pelo UNIFUNEC.

4.4.1 **Referente a Formação Acadêmica, serão pontuados como títulos:**

- Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- Não serão contados cumulativamente os títulos, valendo apenas o de maior valor.
- Quando a vaga/disciplina não exigir especialização específica nos requisitos mínimos, ou na vaga/disciplina não houver disciplina(s) específica(s), o título apresentado será enquadrado na subcategoria “em outra área/disciplina”, uma vez que, para a pontuação em formação acadêmica, é observado o requisito mínimo da vaga e a correlação com a vaga/disciplina.

4.4.2 Referente ao Tempo de Docência, serão pontuados:

- Certidão/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável, data, a descrição da vaga/disciplina e o respectivo período de atuação;
- Cada período de docência (por ano), compreende o período de 12 (doze) meses completos;
- Para validade como “tempo de docência na disciplina”, o documento deve informar exatamente o nome da disciplina expressa no edital. Em caso de disciplina equivalente, deve haver documento adicional, emitido pela instituição na qual ministrou aulas, onde, deve estar expresso no documento, pelo emissor, que a disciplina informada é equivalente com a disciplina que está expressa no edital. A declaração de equivalência, se apresentada, será analisada pela comissão, podendo ou não ser aceita, ou aceita em partes;
- No caso das vagas para os cursos, onde não haja especificação de disciplina ou a vaga é para disciplinas gerais ou a vaga compreende um bloco (área de atuação) onde não haja especificação das disciplinas que compreendem o bloco, o tempo de docência será contado na subcategoria “tempo de docência em outra área/disciplina”;
- O tempo de docência nas subcategorias “tempo de docência na disciplina” e “tempo de docência em outra área/disciplina” são cumulativos, porém, o tempo será contado separadamente em cada subcategoria;
- Serão considerados para pontuação somente documentação e referência a atividade docente em nível de graduação ou superior, com exceção às vagas para cursos de nível técnico, onde, também serão consideradas documentação e referência a atividade docente em nível técnico;
- Não serão considerados como tempo de docência atividades na área acadêmica em cargos de gestão e/ou coordenação.

4.4.3 Referente a Experiência Profissional:

- Será pontuada atuação profissional nos últimos 5 anos **fora da docência e da área acadêmica**, sendo pontuadas de formas diferentes, conforme pontuação apresentada no quadro do item 4.3.1, na categoria “Experiência Profissional”;
- No caso das vagas para os cursos, onde não haja especificação de disciplina ou a vaga é para disciplinas gerais ou a vaga compreende um bloco (área de atuação) onde não haja especificação das disciplinas que compreendem o bloco, a experiência profissional será enquadrada na subcategoria “fora da área/disciplina”;
- Serão válidos para comprovação da Experiência Profissional: Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Declaração emitida por instituição/empresa de pessoa jurídica para a qual tenha prestado serviço, alvará de funcionamento de estabelecimento dos últimos 5 anos;
- Na documentação que comprova a experiência profissional, deve estar expresso o período de atuação, a descrição das atividades/serviços prestados;
- As pontuações de tempo de experiência profissional nas subcategorias “na área/disciplina” e “em fora da área/disciplina” são cumulativas, porém, contadas separadamente em cada subcategoria;

- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Experiência Profissional”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

4.4.4 Referente a Publicação de trabalhos:

- Serão pontuadas publicações em revistas científicas, onde, a publicação esteja dentro da área de pesquisa relacionada ao curso da vaga em que se está concorrendo, sendo as áreas: Humanas, Ciências Sociais e Educação; Biológicas e Saúde; Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação. As correlações dos cursos com as áreas, que serão consideradas na análise, são apresentadas no quadro exposto neste subitem;
- As publicações em revistas científicas, que forem na área/disciplina escolhida, independem da correlação de curso, podendo estar em qualquer área de correlação, e serão pontuadas na subcategoria “artigos científicos na área/disciplina escolhida”, as demais, serão enquadradas na subcategoria “artigos científicos em outra área/disciplina”, e deverão se enquadrar na correlações de curso, conforme o parágrafo anterior;
- Só haverá a hipótese de enquadramento na subcategoria “artigos científicos na área/disciplina escolhida”, quando houver disciplina específica na vaga;
- Serão válidos para comprovação das publicações: documento impresso ou digital (em pdf) da(s) página(s) do artigo que contenham as seguintes informações: Título, autores, legenda, resumo e o DOI (*Digital Object Identifier*), se houver;
- As pontuações de publicação de artigos nas subcategorias “na área/disciplina” e “em outra área/disciplina” são cumulativas, porém, contadas separadamente em cada subcategoria;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Publicação de Trabalhos”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

Correlação curso – área a serem considerados análise das publicações		
Humanas, Ciências Sociais e Educação	Biológicas e Saúde	Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação.
Administração Direito Educação Física Pedagogia	Ciências Biológicas Enfermagem Fisioterapia Medicina Nutrição Odontologia Psicologia Técnico em Enfermagem Técnico em Prótese	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Engenharia Agrônoma Engenharia Civil



4.4.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação das documentações, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.

4.4.6 Somente serão aceitas **declarações** emitidas nos últimos 12 meses.

4.4.7 Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

4.4.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos, serão somados os pontos referentes as categorias.

4.4.9 A documentação deverá ser enviada e será recebida **até as 17h00min do dia 16/04/2025, exclusivamente no e-mail titulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 002/2025 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo a documentação.**

4.4.10 Não haverá segunda chamada para entrega da documentação, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os encaminhar no prazo previsto.

4.4.11 Não serão consideradas documentações enviadas em outro e-mail, que não seja o especificado no item 4.4.9, ressaltando que, o e-mail especificado no item 2.4.2 é somente para dúvidas e informações e para as finalidades especificadas nos itens 3.6 e 7 e seus subitens, e não pra fins de documentação e títulos.

4.4.12 Todos os e-mails recebidos de documentação e títulos no e-mail especificado no item 4.4.9 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno até o dia útil seguinte ao envio.

4.5 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.5.1 A Prova de Conhecimentos está prevista para o dia **17 de abril de 2025, com início às 10h00min (horário de Brasília).**

4.5.2 **A Prova de Conhecimentos será aplicada on-line**, com acesso para a prova a ser divulgado junto com a homologação das inscrições e convocação para a prova, conforme data prevista no item 2.4.

4.5.3 Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do dia e horário designado.



4.5.4 A partir da divulgação da homologação das inscrições, será possível, através do acesso da prova, o candidato realizar a ambientação no ambiente on-line em que será realizada a prova e tirar dúvidas junto ao suporte, disponível conforme o item 2.4.2.

4.5.5 Para fazer a prova, o candidato deverá possuir dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: Computador, smartphone ou tablet com acesso à internet, sistema Operacional Windows 7 ou superior, Android ou iOS, Internet Banda Larga (recomendável pelo menos 5MB), Navegador de internet (preferencialmente, Google Chrome ou Mozilla Firefox), Leitor de arquivos PDF e webcam. O dispositivo também deverá ter a capacidade de reproduzir vídeos.

4.5.6 Durante o processo da prova, estará disponível uma equipe técnica para auxílio em qualquer intercorrência relativa ao sistema, através do Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 - 9000), na opção # (cerquilha) - Setor Tecnologia.

4.5.7 O tempo total do período de prova será de 1h (uma hora), contados do início previsto (09h00min – horário de Brasília). O sistema de provas irá se encerrar automaticamente as 10h00min. É de responsabilidade do candidato, acessar o ambiente de prova com antecedência, para realizar a ambientação, observar as instruções e esclarecer dúvidas.

4.5.8 Não haverá prorrogação dos tempos previstos para a prova.

4.5.9 A Prova de Conhecimentos conterá questões objetivas e/ou discursivas referentes aos temas descritos abaixo:

- Metodologias de ensino e aprendizagem (tradicional e ativas);
- Ensino e aprendizagem no ensino superior

REFERÊNCIAS

ARAUJO, R. D.; MORAIS, L. A. C. *Org. Metodologia do ensino superior: cotidiano e contextos da prática*. Parnaíba: Academia Editorial, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.even3.com.br/book/metodologia-do-ensino-superior-cotidiano-e-contextos-da-pratica-416105>

SILVA, J.; LIMA, F. R. *Org. Práticas pedagógicas ativas no ensino superior: desafios e inovação*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <https://unifsa.com.br/site/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO-E-BOOK-PR%C3%81TICAS-PEDAG%C3%93GICAS-ATIVAS-NO-ENSINO-SUPERIOR-2-1.pdf>

TEIXEIRA, M. C. *Metodologia do ensino superior*. UNICENTRO, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/984/5/Metodologia%20do%20ensino%20superior.pdf>



CAMARGO, F.; DAROS, T. **A sala de aula inovadora**. Porto Alegre: Penso, 2018. Disponível em: <http://www.recursosdefisica.com.br/files/A-Sala-de-Aula-Inovadora.pdf>

Estudos: **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior: Currículos Inovadores**: oportunidade para as IES diante da revolução pós-digital. - ano 32, n. 44 (Maio 2020). - Brasília: ABMES Editora, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/RevistaEstudos44.pdf>

4.5.10 A Prova de Conhecimentos será avaliada na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

4.5.11 Em caso de questão objetiva, será considerado na avaliação, para pontuação, a resposta correta.

4.5.12 Em caso de questão dissertativa, será considerado na avaliação, para pontuação, a contextualização correta da questão, assim como, coerência e clareza.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;

5.2 Que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos;

5.3 Que obtiver maior nota na categoria “Tempo de Docência” da Prova Documental;

5.4 Que obtiver maior nota na categoria “Formação Acadêmica” da Prova Documental;

5.5 Que obtiver maior nota na categoria “Experiência Profissional” da Prova Documental;

5.6 Que obtiver maior nota na categoria “Publicação de Trabalhos” da Prova Documental;

5.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o número da inscrição, classificado em ordem crescente no Curso/Área.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na Prova de Análise Documental e Prova de Conhecimentos.

6.2 O candidato que obtiver nota igual 0 (zero) na Prova de Conhecimentos estará desclassificado.

6.3 Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por curso/área.

6.4 A lista de classificação será elaborada de forma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais.

6.5 A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.

6.6 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.7 A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.

6.8 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.

6.9 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.

6.10 Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas a Lista de Classificação Final Geral da qual serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.

6.11 Da publicação da **lista do resultado preliminar**, prevista para o dia **24 de abril de 2025**, caberá recurso nos termos deste edital.



6.12 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto à classificação preliminar.

7.2 O recurso poderá ser interposto no dia **25/04/2025 das 08h00min até as 17h00min, exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 002/2025 – RECURSO**, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição. A descrição do recurso poderá estar no corpo do e-mail ou em anexo.

7.3 **Admitir-se-á um único recurso por candidato em um único e-mail a ser enviado.** Não será considerado qualquer conteúdo de e-mail adicional, sendo aceito apenas o primeiro e-mail recebido de recurso.

7.4 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

7.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

7.6 Não serão considerados recursos enviados em outro e-mail, que não seja o especificado no item 7.2, ressaltando que, o e-mail especificado no item 4.4.9 é somente para fins de envio de documentação referente a títulos, assim como, **não serão considerados e-mails de recursos que cheguem na caixa de e-mail antes ou após a data e horários previsto no item 7.2.**

7.7 Todos os e-mails recebidos de recursos, no e-mail especificado no item 7.2 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno em até 1h (uma hora) após o prazo final do período de recurso.

7.8 Após a análise e a divulgação da análise do recurso ao candidato, não haverá discussão sobre o assunto, não sendo considerados envios após a divulgação da análise.



8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

8.2 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

8.3 O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

8.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC, para envio de correspondência.

8.5 A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **31 de dezembro de 2025**.

8.6 A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.

8.7 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

8.8 Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

8.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



8.10 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

8.11 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.

8.12 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

8.13 Os vencimentos constantes do deste Edital são referentes ao da data de divulgação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 09 de abril de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente

ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículo Lattes.